

sentantes da Secretaria da Habitação e do Dae apresentaram exigências técnicas. 35 – Análise do protocolo 18.140 referente ao Loteamento “Residencial Breno do Val”, no Município de Dracena, tendo como interessado Valace Empreendimentos e Participações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Dae aprovou o projeto. 36 – Análise do protocolo 18.141 referente ao Loteamento “Residencial Parque das Palmeiras II”, no Município de Neves Paulista, tendo como interessado A & E Empreendimentos Imobiliários Nevense Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 37 – Análise do protocolo 18.142 referente ao Loteamento “Portal dos Pássaros Lorena II”, no Município de Lorena, tendo como interessado Romano, Nunes e Villela Administradora e Desenvolvimentos Imobiliários SPE Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 30.08.2022. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp apresentaram exigências técnicas e o Representante do Dae aprovou o projeto. 38 – Análise do protocolo 18.144 referente ao Loteamento “Residencial Campos de Provence”, no Município de Dois Córregos, tendo como interessada Silva Faulim Damy Ribeiro. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 39 – Análise do protocolo 18.145 referente ao Condomínio “Bairro Golf – Fase 9”, no Município de Osasco, tendo como interessado Golf Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 23.08.2022. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante da Sabesp considerou o projeto aprovado. 40 – Análise do protocolo 18.146 referente ao Loteamento “Residencial Bonaventura”, no Município de Águas de Votorantim, tendo como interessada Nova Geração Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante do Dae aprovou o projeto. 41 – Análise do protocolo 18.182 referente ao Loteamento “Residencial e Comercial Jardim Liberdade”, no Município de Jardinópolis, tendo como interessado Hélio Candido lima Jordão. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo considerou o projeto aprovado. 42 – Análise do protocolo 18.188 referente ao Loteamento “Lar São Vicente de Paulo”, no Município de São Miguel Arcanjo, tendo como interessado Lar São Vicente de Paulo de São Miguel Arcanjo. Por solicitação dos Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 30.08.2022. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante do Dae aprovou o projeto. 43 – Assuntos Gerais: 01 – Análise do protocolo 17.905 referente ao Loteamento “Jardim Residencial Beatriz, no Município de Sorocaba, tendo como interessado Jardim Residencial Beatriz Ltda.”. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 02 – Análise do protocolo 18.065 referente ao Loteamento “Jardim União”, no Município de Diadema, tendo como interessada Associação Pró Moradia e Liberdade. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp considerou o projeto aprovado. 03 – Análise do protocolo 18.103 referente ao Loteamento Residencial e Comercial “Jardim Ouro Verde”, no Município de Barrinha, tendo como interessado Olivares Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes do Dae e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 04 – Análise do protocolo 18.120 referente ao Loteamento “Sem Denominação”, no Município de Boituva, tendo como interessado Marcos Fernandes Marçal dos Santos. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto, os Representantes da Secretaria da Habitação e do Dae apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp considerou o projeto aprovado. 05 – Em conformidade com o Decreto, ficam cancelados e arquivados, por curso de prazo, os protocolos: 16.755, no município de Mairinque, em nome de Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e 17.428, no município de Morro Agudo, em nome de Veredas Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Correspondência Recebida: 01 – Dom & Dom Empreendimentos e Participações Ltda. Protocolo 17.699 – Cordeirópolis. Solicita continuidade da análise para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb emitidas em reunião de 19.10.2021. Motivo: Retificação de área. Ata publicada em 30/10/2021. Prazo para a entrega da documentação vencido em 30.12.2021. Ofício enviado para conhecimento do Colegiado em 29.07.2022: Continuidade deferida. O interessado deverá entregar a documentação em até 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento do processo. Vencido o prazo concedido o protocolo será cancelado e arquivado. 2 – Cerâmica Filippo Ltda. Protocolo 17.983 – Aparecida. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb emitidas em reunião de 17/05/2022: Deferido 12 meses. 3 – Espólio de Antônio de Oliveira e Outros. Protocolo 17.993 – Mogi Guaçu. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb emitidas em reunião de 17/05/2022: Deferido 12 meses. 4 – Carlos Alberto Borsatto. Protocolo 18.019 – Poloni. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Dae e pela Sabesp em reunião de 07/06/2022: Deferido 12 meses. 5 – Bom Jesus Primeira Fase Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Protocolo 18.024 – Taubaté. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação, da Cetesb e da Sabesp. Protocolo aprovado pelo Dae e em reunião de 10/05/2022: Deferido 12 meses. 6 – Marante Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.057 – Botucatu. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação, da Cetesb e da Sabesp emitidas em reunião de 31/05/2022: Deferido 12 meses. 7 – Taubaté Nova Fronteira Ltda. Protocolo 18.061 – Taubaté. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação, da Cetesb e da Sabesp. Protocolo aprovado pelo Dae em reunião de 31/05/2022: Deferido 12 meses. 8 – Golden Fam Marcondes Incorporadora SPE Ltda. Protocolo 18.067 – Alfredo Marcondes. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Dae e pela Sabesp em reunião de 07/06/2022: Deferido 12 meses. 9 – Maria Jose de Noronha Balech. Protocolo 18.071 – Mogi Guaçu. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb emitidas em reunião de 07/06/2022: Deferido 12 meses. 10 – Latorre & Leone Gestão Patrimonial Ltda. Protocolo 18.090 – Itatiba. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação, da Cetesb e da Sabesp. Protocolo aprovado pelo Dae em reunião de 14/06/2022: Deferido 12 meses. Análise de alterações em protocolos já certificados: 01 – Expediente 592/21. Protocolo 10.985 – Loteamento “Jardim Belle Ville” (antigo Residencial Nova Taubaté), Taubaté – SP. Atendimento das Exigências Técnicas referente a Análise de Projeto Modificativo. O novo projeto foi deferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Departamento de Águas e Energia Elétrica, a Secretaria da

Habitação não se manifesta. 02 – Expediente 40/22. Protocolo 17.349 – Loteamento Residencial “Cidade Alegre I”, Bauru – SP. Solicitação de Análise de Projeto Modificativo. O novo projeto foi deferido pela Secretaria da Habitação e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 03 – Expediente 399/22. Protocolo 15.249 – Loteamento “Residencial e Comercial Taquaral”, Itatiba – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. O Certificado nº 208/2020 foi revalidado até 04/08/2024. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

# Infraestrutura e Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SIMA - 80, DE 08-09-2022**

Regulamenta o mecanismo de cumprimento da Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou corte de árvores isoladas por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, sob a gestão de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta do Estado e São Paulo.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplica-se, no que couber, a Resolução SMA nº 165, de 29 de novembro de 2018, aos casos de compensação ambiental originadas por processos de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou corte de árvores isoladas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O interessado com necessidade de compensação ambiental por supressão de vegetação nativa, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas poderá requerer, para fins de compensação ambiental, alienação de área de sua propriedade ou de terceiros inserida em unidade de conservação pendente de regularização fundiária.

§ 1º - O pedido de compensação deve ser apresentado à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) ou ao órgão licenciador responsável, em conjunto com os documentos indicados no artigo 2º, §§ 1º, 2º da Resolução SMA nº 165/2018.

§ 2º - O pedido de compensação deverá ser feito no processo do licenciamento ambiental.

Artigo 3º - Após a apresentação do requerimento previsto no artigo 2º, a CETESB ou o licenciador deverá encaminhar o pedido para o órgão gestor da unidade de conservação que se pronunciará sobre:

I - se é de interesse do órgão gestor da unidade de conservação o recebimento da área apresentada para alienação, bem como se a documentação do imóvel apresentada permite que ele seja alienado ao Estado de São Paulo;

II - se o imóvel já tiver sido alienado ao Estado de São Paulo, manifestar sobre a existência de saldo de área disponível para realizar a compensação ambiental;

III – se os itens indicados no artigo 3º da Resolução SMA nº 165/2018 se encontram presentes.

Parágrafo único - Havendo pendências sanáveis, o órgão gestor da unidade de conservação notificará à CETESB ou ao órgão licenciador para que informe o interessado da necessidade de saneamento do pedido de compensação.

Artigo 4º - Nos casos em que a proposta de compensação por supressão de vegetação nativa, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas for feita em área já alienada ao Estado de São Paulo, deverá ser assinado o Termo de Compromisso de compensação ambiental junto à Agência da CETESB ou ao órgão licenciador pelo interessado na compensação pela supressão de vegetação, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas e pelo possuidor do saldo de área a ser utilizado para compensação.

Parágrafo único - O possuidor do saldo de área para compensação deverá solicitar ao órgão gestor da unidade de conservação, que seja averbado na matrícula do imóvel público o Termo de Compromisso firmado com a CETESB ou órgão licenciador, comprovando a efetivação da compensação, para que seja autorizada a supressão de vegetação, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas pelo órgão licenciador.

Artigo 5º - Nos casos em que, a alienação da área ao Estado para a compensação pela autorização para supressão de vegetação nativa, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas for considerada viável, na forma prevista no artigo 3º, o interessado que necessite da compensação deverá, em conjunto com o proprietário do imóvel inserido em unidade de conservação, firmar Termo de Compromisso junto à CETESB ou ao órgão licenciador no qual se comprometerão a realizar a alienação da área indicada ao Estado de São Paulo no prazo de 90 dias.

§1º - O interessado na compensação deverá comprovar à CETESB ou ao órgão licenciador, a efetivação da alienação da área, com apresentação da matrícula registrada em nome do Estado e a averbação do Termo de Compromisso de compensação na matrícula, no prazo previsto no caput.

§2º - A não comprovação da alienação do imóvel inserido em unidade de conservação obriga o interessado a apresentar outra área para compensação, sendo que a não apresentação de uma nova área para compensação no prazo de 90 dias sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis por descumprimento de exigência feita no processo de licenciamento.

Artigo 6º - Deve constar no Termo de Compromisso indicado nos artigos 4º e 5º, a cláusula resolutiva da compensação de supressão de vegetação, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas vigente por prazo de 10 (dez) anos, a contar do registro da propriedade em favor do Estado de São Paulo.

§1º - A cláusula resolutiva deverá conter indicação expressa da área transferida ao Estado e prever o restabelecimento, de pleno direito, da obrigação de regularizar a compensação devida, no caso de evicção ou qualquer outro em que se verifique que a alienação foi feita por quem não era o legítimo titular do domínio da área.

§2º - A resolução da compensação ambiental será total ou parcial, conforme os fatos referidos no § 1º atinjam toda ou apenas parte da área transferida ao Estado.

§3º - Caso o imóvel beneficiado pela compensação possua Cadastro Ambiental Rural (CAR), ele deverá fazer referência ao Termo de Compromisso tratado no artigo 4º ou 5º, com a transcrição da cláusula resolutiva de que trata o caput deste artigo.

§4º - A mesma referência tratada no §3º deverá ser reproduzida nos Cadastros Ambientais Rurais de imóveis resultantes do imóvel beneficiado, por fusão, desmembramento ou qualquer outra causa, com indicação, neste caso, da respectiva área compensada no imóvel resultante, bem como nos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental referentes a supressão de vegetação, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas.

§5º - Havendo aplicação da cláusula resolutiva impedindo à compensação ambiental, total ou parcialmente, o interessado na compensação deverá apresentar à CETESB ou ao órgão licenciador nova proposta para a regularização da supressão de vegetação, por qualquer dos meios admitidos pela legislação federal e estadual pertinente.

§6º - Caberá ao alienante providenciar a lavratura da escritura de alienação à Fazenda Pública e seu registro na matrícula do imóvel.

§7º - A escritura de alienação deverá observar as minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado e divulgadas no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§8º - A atestação final de cumprimento da compensação ambiental será realizada pela CETESB ou o órgão licenciador competente, após a apresentação do registro da alienação na matrícula do imóvel.

Artigo 8º - É vedado aos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais (SEAQUA) ou a outros órgãos públicos intervir em eventuais tratativas entre o proprietário da área inserida parcial ou integralmente no interior da unidade de conservação de domínio público ou o titular do direito de compensação da reserva legal e o proprietário ou possuidor do imóvel com déficit de reserva legal a ser beneficiado.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Doc. Digital FF 001707/2022-84)

3

Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas

260001

Data: 08/09/2022

| ÚG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR        |
|---------------|--------------|--------------|
| 260131        | 2022PD02447  | 365.151,51   |
| 260131        | 2022PD02486  | 255.771,58   |
| 260131        | 2022PD02518  | 170.047,97   |
| 260131        | 2022PD02521  | 168.092,93   |
| 260131        | 2022PD02563  | 13.140,57    |
| 260131        | 2022PD02564  | 45.475,76    |
| 260131        | 2022PD02565  | 50.926,08    |
| 260131        | 2022PD02566  | 88.522,90    |
| 260131        | 2022PD02567  | 29.811,18    |
| 260131        | 2022PD02568  | 46.966,75    |
| 260131        | 2022PD02569  | 35.066,31    |
| 260131        | 2022PD02570  | 49.734,86    |
| 260131        | 2022PD02571  | 69.627,50    |
| 260131        | 2022PD02572  | 13.736,52    |
| 260131        | 2022PD02574  | 403.190,05   |
| 260131        | 2022PD02630  | 3.400,13     |
| TOTAL         |              | 1.808.662,60 |
| TOTAL GERAL   |              | 1.808.662,60 |

### CHEFIA DE GABINETE

**PROCESSO: 54.753/202**

INTERESSADO: Natália Aparecida de Oliveira Gomes
ASSUNTO: Processo relativo aos trabalhos de comissão permanente ou especial de licitação – procedimento sancionatório – empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes – Processo SIMA 54753/2022.

DESPACHO

APLICAÇÃO DE SANÇÃO (MULTA)

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes , contratada por esta Pasta, PU/05/2020/CPP, para destinada à exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas em restaurantes ou lanchonetes móveis(food trucks, containers ou carrinhos) Lote A6.

A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações contratuais, em razão de atraso na entrega do objeto contratual.

O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-52, de 19 de julho de 2005, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando cabível, no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, no exercício da competência a mim conferida pelo art. 82, inciso III, alínea “a” “1”, do Decreto Estadual 64.132/2019, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer referencial CJSIMA 487/202, de fls. 150/154, e a manifestação de fls. 145/147 da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa Natália Aparecida de Oliveira Gomes , inscrita no CNPJ sob o nº 22.681.507/0001-90, a sanção de multa, no valor de R\$ 43.920,68 , cumulativo com débitos atualizado de R\$ 146.402,28, totalizando o valor de R\$ 190.322,96 na forma prevista no artigo 87, INCISO II, da Lei Federal 8.666/93 c.c Resolução SIMA 30/2019.

Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício de notificação, ou, não sendo possível a referida notificação, devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo, o prazo recursal passa a ser considerado a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado.

Eventual recurso deve ser protocolado no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 6 andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP.

O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência nº 1897-X, conta corrente 8834- X (FED do GAB)- CNPJ 13.885.885/0001-03 .

Franqueie-se à apenas vista dos autos.

Resalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regulamento do CAUFESP, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

Consigne-se, que, findo o prazo 30 (trinta) dias para pagamento da penalidade pecuniária, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Planejamento e Controle dos Fundos Especiais de Despesa para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplimento, a apenas deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – CADIN, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente.

Publique-se.

#### SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

#### Departamento de Gestão Regional

#### Centro Técnico Regional I - Campinas

O Centro Técnico Regional I de Campinas,da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente,localizada na Av.Brasil,nº2340/-Prédio Central-2º andar-Jd.Chapadão-Campinas/ SP;Tel:(19)3790-3742,faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio.Para qualquer outro esclarecimento,solicitar em nosso endereço eletrônico(e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental: Nº20180620004430-3

Proc. Digital:SMA.013355/2018-07

Autuado:Paulo Leonardo Franco

CPF:262.901.998-54

Município da infração:PIRACAJIA

Notificação:Informamos que após nova vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental,o Auto de Infração Ambiental foi cancelado em todos os seus termos,sendo encaminhado para arquivo.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,sendo o interessado obter vistas diretamente no Portal EAmbiente (www.e.ambiente.sp.gov.br/atendimento).

Auto de Infração Ambiental:Nº20200529009681-1

Proc. Digital:SIMA.022223/2020-35

Autuado:SIDNEUZA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF:554.435.835-49

RG:37759364

Município da infração:NAZARE PAULISTA

Notificação:Informamos que a defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental não foi interposta pelo autuado,nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 64.456/2019.Diante disto,ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental,devendo ser efetuado o pagamento do valor de R\$6.400,00(seismile quatrocentos reais)seu recolhimento deverá ser efetuado na forma e prazos que constam da documentação cuja cópia da guia de recolhimento,encontra-se anexado à página 0025 à 0030,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento.Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado,nos termos do artigo 225,parágrafo 3º,da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida,caso existam,tais como embargo,demolição,suspensão das atividades,ou outra,que permanecem vigentes.Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados,o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado,assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,sendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental:Nº20211108011094-1

Proc. Digital:SIMA.062657/2021-57

Autuado:SIRLEIA CRUZ PRATES

CPF:056.098.825-75

RG:60329687

Município da infração:NAO INFORMADO

Notificação:Informase que os eu cadastro no PISPASS foi suspenso de acordo com oinciso II do § 3ºdo Art.22 da Resolução SIMA 05/2021.Para infração grave:suspensão do acesso ao Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros-SISPASS até a decisão final de confirmação do Auto de Infração Ambiental,quando poderá ocorrer o cancelamento do registro,licença ou autorização do criador amadorista,mediante deliberação do órgão gestor em procedimento próprio.Dessa forma,informamos que sua licença do SISPASS será cancelada conforme inciso II do Artigo 22 da Resolução SIMA 05/2021 e assim,deverá proceder com a entrega das aves que ainda encontram-se em seu plantel para um CETRAS\*,no prazo de 60 (sessenta)dias,ficando com a guarda doméstica provisória das aves até a entrega das mesmas.\*A lista atualizada de CETRAS no Estado pode ser obtida no site da SIMA,na página https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fauna/informacoes/entrega-de-animais-silvestres-de-estimacao-ou-resgatados/ou, na impossibilidade de acesso a essa,via contato com Departamento de Fauna da CFB(cfb.fauna.cativa@sp.gov.br).Após a adequada entrega das aves deverá agendar atendimento SISPASS por meio do e-mail sispass@sp.gov.br.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,sendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental:Nº20210929008862-1

Proc. Digital:SIMA.050233/2021-80

Autuado:AGRICOLA SANTA ADELINA S.A.

Cnpj:40.690.211/0001-18

Município da infração:NAO INFORMADO

Notificação:Após análise do processo verificouse que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA nº.57196/2021)firmado.Diante do exposto,fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30(trinta)dias,contados da data da publicação desta notificação,demonstrando a execução das medidas compromissadas.O relatório fotográfico deve conter:nome do autuado;número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de ReparaçãoAmbiental (TCRA);endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório;croqui de acesso à propriedade com a indicaçãoe a demarcação da área em recuperação;descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período;fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando;declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambientalcompromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental,cujo endereço é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalIAIA/.Salientase que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentadoo prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas,conforme art.36 do Decreto Estadual 64456/2019,e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geraldo Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,sendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1º da Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítiohttps://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento.

Auto de Infração Ambiental:Nº20210929008862-2

Proc. Digital:SIMA.050234/2021-57

Autuado:AGRICOLA SANTA ADELINA S.A

CNPJ:40.690.211/0001-18

Município da infração:NAO INFORMADO

Notificação:Comunicase que não houve comprovação de contratação de projeto de prateleira ou o cadastramento de projeto próprio no SARE dentro do prazo estipulado(até 28/01/2022),conforme acordado em sessão de atendimento ambiental realizada em 20/10/2021 e registrado pela Ata nº.466337,tendo em vista que o TCRA firmado fora para fins de conversão da multa simples em serviços ambientais.Sendo assim,solicitase a apresentação de comprovação da adoção de uma das medidas acima no prazo de 30 (trinta)dias contados a partir da data da publicação desta notificação.O protocolo de documentos relacionados a processos físicos deve ser realizado via Correios ou presencialmente nas unidades da CFB.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental,cujo endereço é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalIAIA/.A não apresentação da documentação acima mencionada ensejará o cancelamento da conversão da multa em serviços ambientais e o valor correspondente será cobrado integralmente.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,sendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos doartigo 22,parágrafo 1º da Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítiohttps://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento.